

Apresentação: 10/09/2024 18:58:00.000 - Mesa
MSC n.801/2024

ANEXO 10

INFORMAÇÕES A SEREM FORNECIDAS PELAS PARTES CONTRATANTES ÀS ASSOCIAÇÕES AUTORIZADAS (NOS TERMOS DO ARTIGO 42^{TER}) E A UMA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL (NOS TERMOS DO ARTIGO 6.2^{BIS})

Por força do Artigo 6º, parágrafo 1º, e do Anexo 9, Parte I, parágrafo 1º (f) (iii), da presente Convenção, as associações habilitadas deverão assumir o compromisso de que verificarão continuamente que as pessoas autorizadas a terem acesso ao procedimento TIR respeitam as condições e requisitos mínimos estabelecidos no Anexo 9, Parte II, da Convenção.

Em nome de suas associações membro e no cumprimento das suas responsabilidades como organização internacional habilitada nos termos do Artigo 6º, parágrafo 2^{bis}, uma organização internacional deverá estabelecer um sistema de controle para que as Cadernetas TIR contennham informações, transmitidas por autoridades aduaneiras e acessíveis pelas associações e

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [141 de 156]



administrações aduaneiras, sobre a terminação das operações TIR nas unidades aduaneiras de destino. A fim de permitir que as associações cumpram efetivamente com seu compromisso, as Partes Contratantes deverão fornecer informações ao sistema de controle em conformidade com o seguinte procedimento:

(1) As autoridades aduaneiras deverão transmitir a uma organização internacional ou às associações nacionais garantidoras, se possível por meio de unidades centrais ou regionais, pelo meio de comunicação mais rápido disponível (fax, correio eletrônico etc.) e, se possível, diariamente, ao menos as seguintes informações, em formato padronizado, com relação a todas as Cadernetas TIR apresentadas nas unidades aduaneiras de destino, conforme definido no Artigo 1º (1) da Convenção:

- (a) Número de referência da Caderneta TIR;
- (b) Data e número de registro no registro da Alfândega;
- (c) Nome ou número da unidade aduaneira de destino;
- (d) Data e número de referência indicados no certificado de finalização da operação TIR (campos 24-28 do voucher nº 2) na unidade aduaneira de destino (caso distinta de (b));
- (e) Finalização parcial ou definitiva;
- (f) Finalização da operação TIR certificada com ou sem reservas na unidade aduaneira de destino, sem prejuízo dos Artigos 8º e 11 da Convenção;
- (g) Outras informações ou documentos (facultativo);
- (h) Número da página.

(2) O Modelo do Formulário de Reconciliação (MFR) contido no Apêndice poderá ser endereçado às autoridades aduaneiras por associações nacionais ou por uma organização internacional:

- (a) em caso de discrepâncias entre os dados transmitidos e os que constem nas folhas da Caderneta TIR utilizada; ou

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [142 de 156]



Apresentação: 10/09/2024 18:58:00.000 - Mesa

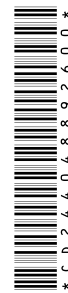
MSC n.801/2024

(b) caso nenhum dado tenha sido transmitido embora a Caderneta TIR utilizada tenha sido devolvida à associação nacional.

As autoridades aduaneiras deverão responder aos pedidos de reconciliação, se possível, por meio da devolução do MFR devidamente preenchido o mais rápido possível.

(3) As autoridades aduaneiras e as associações garantidoras nacionais deverão concluir um acordo, em conformidade com a lei nacional, que regerá o intercâmbio de dados acima referido.

(4) Uma organização internacional deverá dar acesso às autoridades aduaneiras à base de dados das Cadernetas TIR finalizadas e à base de dados das Cadernetas TIR invalidadas.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [143 de 156]



Apresentação: 10/09/2024 18:58:00.000 - Mesa

MSC n.801/2024

Apêndice

Modelo do Formulário de Reconciliação (MFR)		
<i>A ser preenchido pelo requerente do pedido de reconciliação</i>		
Destino:		
Unidade aduaneira regional (opcional):	Unidade aduaneira de destino:	
Nome:	Nome:	
Recebido em:	Recebido em:	
Data:	Data:	
Carimbo	Carimbo	
Dados a confirmar		
Origem dos dados:	Caderneta TIR	Dados do sistema de controle

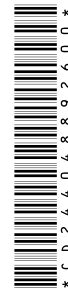
* C D D 2 4 4 0 4 8 8 9 2 6 0 0 *

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Apresentação: 10/09/2024 18:58:00.000 - Mesa
MSC n.801/2024

Número de referência da Caderneta TIR	Nome ou número da unidade aduaneira de destino*	Número de referência indicado no certificado de finalização da operação TIR (campos 24-28 do voucher nº 2) na Alfândega de destino*	Data indicada no certificado de finalização da operação TIR na unidade aduaneira de destino*	Número da página	Finalização parcial / definitiva	Fim da operação TIR certificada com ou sem reservas na unidade aduaneira de destino	Número de pacotes (facultativo)
Documentos Anexados:		Cópia das folhas da Caderneta TIR		Outros:			
Resposta da Unidade aduaneira de destino							
Confirmação		Correção (inserir correções abaixo)		Não há referência no fim da operação TIR			
Número de referência da Caderneta TIR	Nome ou número da Unidade aduaneira de destino*	Número de referência indicado no certificado de finalização da operação TIR (campos 24-28 do voucher nº 2) na Unidade aduaneira de destino*	Data indicada no certificado de finalização da operação TIR na Unidade aduaneira de destino*	Número da página	Finalização parcial / definitiva	Fim da operação TIR certificada com ou sem reservas na Unidade aduaneira de destino	Número de pacotes (facultativo)



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Abreastacaõ-11009/2024 18:58:00.000 - Mesa

MSC n.801/2024

Comentários:							
Data:	Carimbo e assinatura da Unidade aduaneira de destino:						
<i>Unidade aduaneira Central (opcional)</i>							
Comentários:							
Data:	Carimbo e/ou assinatura						

* Observe que esses dados se referem à Unidade aduaneira de Destino em que a operação TIR foi concluída.”



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 655/2025 [146 de 156]

